



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 473/99

Cria juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) junto à Secretaria Municipal de Obras e Transportes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, com funcionamento junto à Secretaria Municipal de Obras e Transportes, a junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, com as atribuições e competência que lhes confere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º - A JARI será responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, dentro de sua competência.

§ 1º - O Presidente e os membros de cada Junta Administrativa de Recursos de Infrações serão nomeados pelo chefe do Executivo para um período de dois anos, sendo admitida a recondução e obedecendo o seguinte critério:

I - Um presidente da JARI, portador de curso superior, indicado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Obras e Trans

José Carlos Balbo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

portes e nomeado pelo chefe do Executivo;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, indicado pela Secretário Municipal de Obras e Transportes, e nomeado pelo chefe do Executivo;

III - Um representante da comunidade, indicado pelo Secretaria Municipal de Obras e Transporte e nomeado pelo chefe do Executivo Municipal entre aqueles que demonstrem conhecimento o interesse na matéria do Trânsito.

§ 2º - Os Presidentes e membros das Juntas perderão a investidura nas funções em caso de falta não justificada a três sessões consecutivo ou dez intercaladas durante um ano.

§ 3º - Os membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações perceberão, por sessão a que comparecerem, a gratificação legal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras e Transportes determinará as providências indispensáveis ao pleno funcionamento das Juntas, designando, inclusive, os funcionários necessários às suas finalidades.

Art. 4º - A organização e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações e dos seus serviços administrativos serão objeto de Regimento a ser baixado pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes.

Art. 5º - A JARI contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços administrativos, devendo ser previstos recursos no orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito aos dias quinze do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove.


José Carlos Balbo
Prefeito Municipal